



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 0101/2024/GABI

Ponte Nova, 01 de julho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 912/2024
Data: 01/07/2024 - Horário: 16:16
Legislativo

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 4.079/2024

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência, urgentíssima o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.079/2024, que “Cria cargos de enfermeiro no âmbito da instituição de longa permanência para idosos (Asilo Municipal), bem como institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e na instituição de longa permanência para idosos (Asilo Municipal), e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C069-37E4-298A-CC23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 01/07/2024 13:27:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/C069-37E4-298A-CC23>



Ato oficial 4.079/2024

De: Fabricio S. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 01/07/2024 às 13:08:02

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SRH

Projeto de Lei Complementar nº 4.079/2024

Anexos:

proj4079_criacao_de_cargo_e_12x36_SAMMDU_e_Asilo.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.079/2024

Cria cargos de enfermeiro no âmbito da instituição de longa permanência para idosos (Asilo Municipal), bem como institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e na instituição de longa permanência para idosos (Asilo Municipal), e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a criação de 2 (dois) cargos de enfermeiro no âmbito do Asilo Municipal, considerando que há necessidade de supervisão técnica de enfermagem em todos os turnos no Asilo Municipal (durante 24 horas), diante da imprescindibilidade de cuidados dos idosos em tempo integral, conforme exigência da Lei Federal nº 7.489/1986.

Além disso, visa instituir e regulamentar a jornada de trabalho de regime 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no âmbito do SAMMDU e do Asilo Municipal. A instituição dessa jornada visa facilitar a escalação dos profissionais diante da necessidade da presença de profissionais nesses locais durante todo o dia.

No Asilo Municipal temos apenas duas vagas de enfermeiros com carga horária de 20 hs semanais e isto não supre as necessidades da presença efetiva de enfermeiro durante 24 hs/dia como preconiza o conselho da classe. Este PL corrige a carência do número de vagas e ainda oferece a possibilidade da presença de enfermeiro em tempo integral.

No SAMMDU a situação é um pouco diferente. A unidade possui dois enfermeiros que trabalham em dias alternados, mas também têm carga horária de 20 hs/dia, gerando despesas extras que são mais custosa ao poder público que em detrimento ao serviço. Nesta unidade a proposta não infere aumento de vagas, apenas a jornada de 12x 36 hs, com devido piso salarial nacional de enfermagem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Inclusive, a instituição da jornada 12x36 no âmbito municipal e nos locais acima é uma demanda/sugestão apresentada pelo Ministério Público, em reunião com o seu representante local, bem como de representantes do Poder Legislativo.

Assim, diante do evidente interesse pública e a fim de aprimorar o serviço público prestado, solicitamos a essa Casa a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima.

Ponte Nova, 01 de julho de 2024.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo**

**Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos**

Assinado por 3 pessoas: SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES, WAGNER MOL GUIMARAES e GEISA GRAZIELA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/07F5-D7DC-E0A4-44FA> e informe o código 07F5-D7DC-E0A4-44FA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.079/2024

Cria cargos de enfermeiro no âmbito da instituição de longa permanência para idosos (Asilo Municipal), bem como institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e na instituição de longa permanência para idosos (Asilo Municipal), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar objetiva a criação de 2 (dois) cargos de enfermeiro no âmbito da instituição de longa permanência para idosos (Asilo Municipal), assim como a instituição e regulamentação da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), no Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e na instituição de longa permanência para idosos (Asilo Municipal).

Capítulo I

Da criação dos Cargos

Art. 2º. Ficam criados na estrutura organizacional do Poder Executivo os cargos de Enfermeiro (Asilo Municipal), vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com as seguintes especificações:

- I – 2 (duas) vagas para o Asilo Municipal;
- II – Os cargos serão convocados por meio de concurso público;
- III – Na ausência de classificados em concurso público para os cargos listados no caput, será realizado processo seletivo simplificado para a contratação de funções públicas, até a realização de novo concurso público;
- IV - Vencimento em conformidade com o piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, bem como com a Portaria GM/MS nº 1.677, de 26/10/2023 – FNS, observando-se, ainda, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, Fone: (31) 3819-5454.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

quanto à matéria, conforme nível da tabela salarial dos cargos efetivos do Poder Executivo;

V – Possuir como requisito de investidura o curso superior em enfermagem e registro no COREN, estando em pleno gozo de seus direitos profissionais;

VI – Atribuições conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03/04/2019, com as alterações promovidas pelo art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.735, de 20/10/2023.

Art. 3º. O quadro de dimensionamento de cargos e funções de cada setor e unidade administrativa da administração direta do Poder Executivo previsto no Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar acrescido do cargo de Enfermeiro (Asilo Municipal) no setor “Administração SEMASH” da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 4º. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária das rubricas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nas seguintes classificações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde:

10.301.0019.2539 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SAMMDU

Secretaria Municipal de Assistência Social:

08.122.0010.2029 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMASH

Art. 5º. Em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2024 e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo II

Da instituição e regulamentação da jornada 12x36

Art. 6º. Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (12x36), para os enfermeiros lotados no SAMMDU e no Asilo Municipal, inclusive, aos servidores que foram aprovados em concurso com jornada diversa, conforme definido por Decreto e Portarias das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente.

§ 1º A escala de cada mês será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser ajustada previamente com os servidores envolvidos, podendo a permuta de carga horária entre os servidores somente ser realizada após autorização da Secretaria competente.

§ 2º O cumprimento da jornada será controlado, mediante registro manual e registro em sistema eletrônico, prevalecendo este em caso de divergência de jornada, salvo se comprovada a falha do sistema ou sua impossibilidade de uso/funcionamento, sendo vedada a utilização de ponto britânico.

Art. 7º. A troca de plantões entre servidores somente é possível mediante solicitação por escrito do servidor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com assinatura de ambos os servidores envolvidos e autorização da chefia imediata, salvo situações de emergência, as quais poderão ser justificadas por escrito em até 02 (dois) dias.

§ 1º Os casos de faltas nestes serviços essenciais e injustificadas, configuram descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, sem prejuízo do desconto do dia não trabalhado.

§ 2º Ao município, em caráter excepcional, fica reservado o direito de convocar servidores, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, para suprir faltas e afastamentos, bem como em ocasiões especiais que o justifiquem, com pagamento das devidas verbas indenizatórias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 08º. O adicional noturno somente será pago relativo ao período trabalhado das 22h até 5h da manhã, não havendo prorrogação da jornada noturna para o período subsequente, a ser cumprido no restante do plantão ou em caso de labor extraordinário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2024.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo**

**Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07F5-D7DC-E0A4-44FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 01/07/2024 13:09:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 01/07/2024 13:12:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 01/07/2024 13:12:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 01/07/2024 13:55:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/07F5-D7DC-E0A4-44FA>

secretaria2@pontenova.mg.leg.br

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2024 14:14
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 4.079/2024
Anexos: gabi101 PL4079 - Assinado.pdf; proj4079 - criação de cargo e 12x36 - SAMMDU e Asilo.pdf

Prezados,

Encaminhamos, por meio do Ofício nº 101/2024/GABI, o Projeto de Lei Complementar nº 4.079/2024, que " Cria cargos de enfermeiro no âmbito da instituição de longa permanência para idosos (Asilo Municipal), bem como institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e na instituição de longa permanência para idosos (Asilo Municipal), e dá outras providências."

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Fabício Santos Silva
Coordenador de Relação Institucional

